AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08, Brasília – DF, CEP 70.200-003.
Fone: (61) 3410.1741

Nota Técnica nº.045 /2015/GEINV/SUINF

Referência: **Processo nº 50500.080880/2015-11**

**Revisão Ordinária nº 26 e Revisão Extraordinária nº 06 da Tarifa Básica de Pedágio da Rodovia BR-290/RS e BR-116/RS – Concessionária CONCEPA S/A - Complementar**

Brasília, 24 de setembro de 2015

## INTRODUÇÃO

1. Por meio da presente Nota Técnica apresentamos análise, no que compete a esta GEINV, aos posicionamentos e informações adicionais oriundas da Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre - CONCEPA, encaminhada pela Carta: ENG 0311/2015-DIR, de 18/09/2015, mas somente protocolizada em 23/09/2015, tendo em vista as ponderações da Nota Técnica nº 040/2015/GEINV/SUINF, de 11/08/2015, que apresentou a análise da Proposta referente à 26ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio e do Cronograma Financeiro referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER da rodovia BR-290/RS, Osório – Porto Alegre – Entr. BR-116/RS e BR-116/RS, Entr. BR-290/RS – Guaíba.

2. Para elaboração desta Nota Técnica consideramos a postergação do cronograma em função das inexecuções relativas a 2014, apuradas por meio do Parecer Técnico nº 055/2015/GEINV/SUINF, de 06/03/2015.

3. Vale destacar ainda que todos os valores apresentados neste documento estão a preços iniciais de novembro/1994, data-base da proposta de tarifa vencedora da licitação.

4. A seguir, apresentamos comentários e propostas para cada um dos itens relativos aos serviços e obras previstos no Programa de

Exploração da Rodovia-PER com as alterações propostas pela Concessionária.

## ANÁLISE

### Item E.2.3.1 – b) Posto de Pesagem com Gerenciamento Remoto (investimento)

### Proposta Concessionária

5. A Concessionária pede reconsideração ao exposto na análise empreendida anteriormente pela GEINV sobre a inclusão do investimento num "Posto de Pesagem com Gerenciamento Remoto", que teria sido efetuado para permitir o funcionamento, a partir 23/02/2013, do Centro de Controle e Monitoramento Operacional de balança rodoviária.

> *"A Concessionária reitera a necessidade de findar o processo de reequilíbrio da inclusão desse item no PER, uma vez que foi realizado investimentos no Posto de Pesagem do km 65 Norte da BR-290/RS, por solicitação desta r. Agência, inaugurado pela ANTT no dia 08/03/2013, conforme ilustrado nas fotos a seguir, permitindo o controle e monitoramento operacional de balança rodoviária de forma remota, a partir da Unidade Regional da ANTT, onde foi possível a supervisão, acompanhamento e validação da operação de fiscalização e operação dos Postos de Pesagem veicular."*
>
> *(...)*
>
> *"Salientamos que as tratativas decorrentes ao Posto de Pesagem com Gerenciamento Remoto, podem ser evidenciadas por meio de Ata de Reunião e através das Cartas TI 001/2013, TI004/2013, TI 006/2013, TI 007/2013 e mais recentemente através das Cartas TI 008/2013 e TI 009/2013, estas últimas atendendo às solicitações proferidas na reunião ocorrida no dia 05 de agosto de 2013, na sede regional-URRS, apresentando detalhadamente os recursos materiais/serviços já alocados nas ações executadas e comparativo de 3 orçamentos, conforme item 10 da Nota Técnica, restando, após deliberações do Oficio nº 038/2013/COINF/URRS/ANTT e Carta TI 008/2013, o orçamento de menor valor R$ 924.231,85 (Jan./13) que retroagidos a preços iniciais resulta em R$ 224.814,31 (nov./94).*
>
> *De encontro as informações já prestadas a esta r. Agência, salientamos ainda para o disposto no Termo de Referência do 3º lote de Concessões,*

*onde consta no item 2, que os interessados são incentivados a propor inovações tanto nos estudos quanto nas concessões, o que chancela a importância desse item.*

*Esse assunto já vem sendo tratado desde a Revisão Ordinária nº 24 da Tarifa Básica de Pedágio, Processo nº 50500.030080/2013-98, onde ficou pendente a definição do investimento necessário e as definições por parte da fiscalização de peso de veículos na ANTT (SUFIS).*

*Como pode ser verificado na Nota Técnica nº 027/2014/GEINV/SUINF, já foram trocadas várias correspondências entre a SUINF e a SUFIS, entre elas os Memorandos nº 575/2013/GEINV/SUINF, de 04/04/2013, nº 1804/2013/GEINV/SUINF, de 11/11/2013 e nº 1143/2014/GEINV/SUINF, de 23/07/2014, sendo que até o presente momento não se teve desfecho deste assunto.*

*Porém, como pode ser observado nos fatos supracitados, o Centro de Supervisão Operacional (CSO) foi de fato implantado, inclusive sendo realizado a sua inauguração pela ANTT, o que constata que houve o investimento por parte dessa Concessionária, e consequentemente um desiquilíbrio financeiro no contrato da Concessão.*

*Diante dos fatos apresentados, solicitamos a esta Superintendência que reconsidere a análise realizada na NT, e que, dentro das possibilidades, as nossas justificativas sejam levadas em conta para que possamos inserir esse investimento no PER da Concessionária ainda na Revisão Ordinária nº 26 da Tarifa Básica de Pedágio."*

## Proposta da GEINV

6. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 040/2015/GEINV/SUINF, foi expedido o Memorando nº 739/2015/GEINV/SUINF, de 26/06/2015, solicitando à Superintendência de Fiscalização - SUFIS informações sobre a aceitação dos serviços realizados e equipamentos implantados pela CONCEPA e sobre a análise e aprovação do orçamento apresentado pela Concessionária.

7. Como até o momento não tivemos uma resposta da SUFIS sobre o demandado no referido Memorando, propõe-se aguardar a verificação do custo do projeto pela SUFIS, para a sua posterior inclusão no PER na próxima Revisão Extraordinária.

8. Ressaltamos que a demanda à Concessionária solicitando estudo e/ou implantação de um Posto de Pesagem com Gerenciamento Remoto não partiu desta GEINV, de forma que não temos como emitir manifestação conclusiva a respeito de serviços que não foram autorizados e acompanhados por esta Gerência.

Item E.3.1.20 – Sistema de Sensoriamento de Tráfego com Contagem de Eixo

Proposta da GEINV

9. Em vista da retirada do PER das 06 faixas de monitoramento com Sistema Integrado de Registro de Velocidade Eletrônico, conforme proposta contida na Nota Técnica nº 040/2015/GEINV/SUINF, sugerimos a alteração do texto do PER a seguir:

> *"E.3) OPERAÇÃO COM PEDÁGIO"*
>
> *(...)*
>
> *~~"Será instalado no ponto mais crítico da rodovia um equipamento para registro eletrônico de velocidade para a melhoria da segurança e redução de acidentes. Esse equipamento deverá ser instalado a partir do ano 2013 e registrará a velocidade nos dois sentidos da rodovia. A localização dependerá de estudos a serem apresentados pela Concessionária para a análise da ANTT e a aprovação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal."~~*

Item F.1.8.1 - Pavimentação das Faixas Adicionais – Trecho Gravataí a Osório

Proposta Concessionária

10. A CONCEPA solicita a desconsideração no cronograma de investimentos da inexecução parcial do item, conforme disposto no Parecer Técnico Nº 055/2015/GEINV/SUINF, de 06/03/2015.

> *"Este item foi tratado recentemente através da Carta ENG 0130/2015, conforme protocolo nº 50500.103745/2015-51, enviada a esta r. Agência, a qual apresenta justificativas acerca do pequeno e insignificante percentual de 0,00192% (R$ 909,09) quando comparado ao vultuoso valor desta obra e solicitou a reconsideração para que este ínfimo montante seja reconhecido no ano de 2014 (Ano 18).*
>
> *A Concessionária torna a ressaltar que em 2014 investiu valor muito superior aos R$ 100.000,00 (a PI) previstos para o ano, o que torna praticamente insignificante o valor de R$ 909,09. Ainda, salienta-se que ao longo dos anos que este item fora construído, a Concessionária sempre teve desembolso superior aos valores previstos, diferenças essas sempre suportadas pela Concepa. Dessa forma pedimos a reconsideração deste item*

*para esta r. Agência, destacando inclusive que o cronograma plurianual da concessão foi elaborado em função do ano PER e não ano cível, ou seja, o ano 18, pelo contrato de concessão, corresponde ao período de março de 2013 a fevereiro de 2014.*

*(...)"*

**Proposta da GEINV**

11. Por meio do Ofício n° 491/2015/GEINV/SUINF, de 08/04/2015, esta GEINV solicitou manifestação da CONCEPA em relação às inexecuções identificadas no ano de 2014. Pela Carta ENG 0130/2015, de 20/04/2015, a Concessionária encaminhou os esclarecimentos solicitados.

12. Mediante o Memorando n° 520/2015/GEINV/SUINF, de 05/05/2015, a Carta ENG 0130/2015 foi encaminhada para manifestação da COINF/URRS quanto à pertinência dos argumentos apresentados pela Concessionária.

13. Por meio do Memorando n° 158/2015/COINF-URRS/SUINF, de 07/05/2015, a COINF/URRS encaminhou o Parecer Técnico n° 117/2015/COINF/URRS/ANTT, de 05/05/2015, com as respectivas análises da COINF/URRS.

14. Em sua manifestação, a COINF/URRS manteve a avaliação anterior, considerando que algumas obras de alargamento de Obras-de-Arte Especiais foram finalizadas entre janeiro e março de 2015. Dessa forma, fica mantido o percentual de inexecução em 2014 do referido item, conforme definido no Parecer Técnico nº 055/2015/GEINV/SUINF.

15. Em vista da inexecução parcial do item, sugerimos a alteração do texto do PER a seguir:

***"F.1) PAVIMENTO"***

*(...)*

*"c) Melhoramentos vinculados à Operação"*

*(...)*

"

| Localização Km | Km | Pista | Designação dos Melhoramentos a serem Implantados | Ano de Implantação |
|---|---|---|---|---|
| 1,5 | 74,8 | D/E | Faixa de Tráfego Adicional | Até o Ano ~~17~~19 |

"

**ITEM F.7.16 – Implantação 1ª fase da 4ª Faixa da BR-290/RS entre o km 94,3 ao km 96,7**

**Proposta Concessionária**

16. A Concessionária manifesta a intenção de obter o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da inclusão do custo remanescente da 1ª fase da obra de Implantação da 4ª Faixa na BR-290/RS, entre o km 94,3 ao km 96,7 – conforme orçamento que acompanhou as vias verdes do referido projeto executivo.

> *"A Concessionária reitera a necessidade de reequilibrar a diferença financeira na obra de implantação da 4ª faixa – 1ª Etapa, após apresentadas as considerações junto ao projeto final aprovado pela Agência através do Oficio nº 1666/2014GEINV/SUINF e Relatório de Análise de Projeto nº 1545/2014, de 14/10/2014.*
>
> *Ao longo do processo de análise do projeto em questão, restou esclarecido que alguns itens do projeto executivo da obra haviam sido glosados por parte da análise desta r. Agência e caberia a Concessionária apresentar esclarecimentos e justificativas, as quais foram apresentadas através da Carta ENG 0255/2014, datada de 19/11/2014, e esta foi analisada pela ANTT e aceita conforme Oficio nº 1666/2014GEINV/SUINF. No Relatório de Análise de Projeto nº 1545/2014, de 14/10/2014, esta r. Agência aprovou os esclarecimentos apresentados pela Concepa e o preço da obra ficou em R$ 2.407.805,04 (a preços iniciais), que incorporados ao montante de R$ 217.637,56 (a preços iniciais) referente ao projeto de iluminação aprovado no Oficio nº 624/2014/GEINV/SUINF e o Relatório de Análise de Projeto Nº 0657/2014, obtém-se o valor global para o item F.1.8.6.1 – H1 equivalente à R$ 2.625.442,60 (a preços iniciais), conforme distribuição a seguir:*

| Ano | Valor PER (R$ a PI) Revisão 25 | Proposto PER (R$ a PI) Revisão 26 |
|---|---|---|
| Ano 17 (2013) | 1.915.382,20 | 2.158.657,28 |
| Ano 18 (2014) | 466.785,32 | 466.785,32 |
| TOTAL | 2.382.167,52 | 2.625.442,60 |

> *(...)"*

**Proposta da GEINV**

17. Com relação ao pedido de revisão do orçamento da obra em questão, informamos que o referido projeto Executivo foi aprovado por meio do Relatório de Análise de Projeto N° 1591/2013, de 13/08/2013, com o valor de R$ 2.164.529,96 (data base - novembro de 1994). A análise do projeto de iluminação da 1ª Etapa foi comunicada à CONCEPA mediante o Ofício nº 624/2014/GEINV/SUINF, de 15/05/2014, que aprovou o montante de R$ 217.637,56 (data base - novembro de 1994), conforme disposto no Relatório de Análise de Projeto N° 0657/2014, de 29/04/2014.

18. Dessa forma, por meio das Notas Técnicas n° 019/2013/GEINV/SUINF, de 14/08/2013 e n° 027/2014/GEINV/SUINF, de 11/08/2014, esta GEINV propôs a inclusão dos respectivos investimentos no Fluxo de Caixa Marginal com valor global, o que foi efetivado pelas Revisões Extraordinárias nº 04 e nº 05.

19. Assim, entendemos não ser pertinente o pleito da Concessionária, já que o valor desta obra foi incluído no Fluxo de Caixa Marginal com seu valor global, decorrente da aprovação dos referidos projetos executivos, não cabendo alteração posterior dos orçamentos aprovados, conforme disposto no artigo 17 da Resolução ANTT 1.187/05, pois não houve complementações ao projeto que justificassem a aceitação da mudança de orçamento pretendida.

20. Em vista da inclusão no Contrato de Concessão da obra de Implantação da 1ª fase da 4ª Faixa da BR-290/RS entre o km 94,3 e o km 96,7 - além das obras da 4ª Faixa na BR-290/RS, entre os Km 75,04 e Km 94,3, objeto do 13º Termo Aditivo ao Contrato nº PG 016/97-00, firmado entre esta Agência e a Concessionária - sugerimos a seguinte incorporação no texto do PER:

*"F.1) PAVIMENTO"*

*(...)*

*"c) Melhoramentos vinculados à Operação"*

*(...)*

"

| Localização | | Pista | Designação dos Melhoramentos a serem Implantados | Ano de Implantação |
|---|---|---|---|---|
| Km | Km | | | |
| (...) | | (...) | (...) | (...) |
| Km 96 | (Porto Alegre) | D/E | Acesso em Dois Níveis | Ano 18 e 19 |
| (...) | | (...) | (...) | (...) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Km 74,7 | (Gravataí) | D/E | Correção de Acesso | Ano 18 |
| (...) | | (...) | (...) | (...) |
| 94,3 | 96,7 | D/E | 4ª Faixa de Tráfego | Ano 17 e 18 |
| 75,04 | 94,3 | D/E | 4ª Faixa de Tráfego | Ano 18 e 19 |

"

**ITEM F.1.9.3 - Extensão da Concessão (BR-116 Km 291,2 ao Km 299,9)**

**Proposta da GEINV**

21. Em vista da inexecução parcial do item, conforme disposto no Parecer Técnico Nº 055/2015/GEINV/SUINF, sugerimos a alteração do texto do PER a seguir:

*"F.1) PAVIMENTO"*

*(...)*

*"c) Melhoramentos vinculados à Operação"*

*(...)*

"

| Localização Km | Km | Pista | Designação dos Melhoramentos a serem Implantados | Ano de Implantação |
|---|---|---|---|---|
| (...) | | (...) | (...) | (...) |
| 94,3 | 96,7 | D/E | Recuperação, Duplicação e Acessos | Ano 10 ao 12/14 ao ~~18~~ 19 |

"

*(...)*

*"- Entre o km 291,20 e o km 299,90 da rodovia BR-116/RS, serão realizadas a restauração do pavimento, que também contempla as OAE's existentes e respectivos alargamentos, e a construção de acesso em dois níveis na cidade de Guaíba do Ano 10 ao Ano 12. Do Ano 14 ao*

*Ano ~~18~~ 19 será executada a duplicação, o melhoramento em dois níveis a ser realizado no acesso à Av. Nei Brito. Todas as obras de pavimentação referente a este trecho também contemplam melhoramentos em drenagem, sinalização, OAE's e obras complementares."*

## ITEM F.3.2 - Construção de Passarela

### Proposta Concessionária

22. A CONCEPA solicita a desconsideração no cronograma de investimentos da inexecução parcial do item, conforme disposto no Parecer Técnico Nº 055/2015/GEINV/SUINF, de 06/03/2015.

> *"Este item foi tratado recentemente através da Carta ENG 0130/2015, conforme protocolo nº 50500.103745/2015-51, enviada a esta r. Agência, a qual apresenta justificativas acerca do pequeno e insignificante valor de R$ 1.097,18 e solicitou a reconsideração para que este ínfimo montante seja reconhecido no ano de 2014 (Ano 18).*
>
> *Convém reiterar que foi investido nessa obra um montante de cerca de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor estrondosamente superior aos R$ 54.859,00 (API) previstos originalmente no PER da Concessionária, sendo que este valor superior suportado pela Concessionária é muito além dos R$1.097,18 (API) apurados pelo Ofício nº 491/2015/GEINV/SUINF, destaca-se que esta obra está concluída e em pleno uso pelos usuários. Novamente vale reiterar que os montantes financeiros alocados no cronograma plurianual do PER eram em função do ano PER e não do ano Cível, ou seja, o ano 18 correspondia ao período de março de 2013 a fevereiro de 2014, o que pode ser entendido e plausível, dentro do contexto de uma concessão rodoviária, como não caracterização de penalização.*
>
> *Segue abaixo transcrito as devidas justificativas sobre o item, tratadas através da Carta ENG 130/2015.*
>
> *(...)"*

### Proposta da GEINV

23. Por meio do Ofício n° 491/2015/GEINV/SUINF, de 08/04/2015, esta GEINV solicitou manifestação da CONCEPA em relação às inexecuções identificadas no ano de 2014. Pela Carta ENG

0130/2015, de 20/04/2015, a Concessionária encaminhou os esclarecimentos solicitados.

24. Mediante o Memorando n° 520/2015/GEINV/SUINF, de 05/05/2015, a Carta ENG 0130/2015 foi encaminhada para manifestação da COINF/URRS quanto à pertinência dos argumentos apresentados pela Concessionária.

25. Por meio do Memorando n° 158/2015/COINF-URRS/SUINF, de 07/05/2015, a COINF/URRS encaminhou o Parecer Técnico n° 117/2015/COINF/URRS/ANTT, de 05/05/2015, com as respectivas análises da COINF/URRS.

26. Em sua manifestação, a COINF/URRS manteve a avaliação anterior, considerando que a construção da passarela no km 94+000 foi finalizada em janeiro de 2015. Dessa forma, fica mantido o percentual de inexecução em 2014 do referido item, conforme definido no Parecer Técnico nº 055/2015/GEINV/SUINF.

27. Em vista da inexecução parcial do item, sugerimos a alteração do texto do PER a seguir:

> *"F.3) OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS"*
> *(...)*
> *"· Construção de passarelas previstas nos seguintes locais (BR-290/RS):*
> *Km 70,00 (Ano 6)*
> *Km 91,20, pista norte e km 91,20, pista sul (Ano 7)*
> *Km ~~93,50~~ 94,00 (Ano 17 a 18)*
> *Km 95,60 (Ano 5)*
> *Km 101 (Ano 15)"*

**ITEM NOVO – Modernização do Vão Móvel da Ponte do Guaíba**

**Proposta Concessionária**

28. A Concessionária reitera a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência das ações efetuadas visando à modernização do sistema de içamento do Vão Móvel da Ponte do Guaíba.

> *"No que se refere a Modernização do Vão Móvel da Ponte do Guaíba, salienta-se que esta Concessionária desenvolveu uma série de melhorias para garantir o bom funcionamento e segurança da Ponte, minimizando substancialmente*

*o impacto sobre os usuários da rodovia e hidrovia em função de paralizações. Essas melhorias para modernização do Ponte foram constantemente acompanhadas pela URRS/ANTT e informadas através de uma série de cartas a esse respeito, como a Carta ENG 0506/2010, 0508/2010, 0631/2010, 0058/2011, 0059/2011, 0150/2011, 0244/2011, 0331/2011, 0358/2011, 0393/2011, 0402/2011, 0062/2012, 0194/2012, 0197/2012, 0332/2012, 0356/2012 e 0169/2013, além de visitas técnicas realizadas por técnicos da Agência no Vão Móvel, audiências públicas e divulgação para imprensa (coletiva de imprensa) das melhorias que estavam sendo executadas.*

*Abaixo destacam-se algumas reportagens demonstrando a situação excepcional em função das paralisações da Ponte Móvel que desencadearam uma série de ações de melhorias do sistema de içamento que carecem de reequilíbrio, conforme Parecer Técnico nº 193/2013/COINF-URRS/SUINF, inclusive, observa-se nestas reportagens a participação ativa da Agência."*

*(...)*

*"Por fim, solicitamos que esta r. Superintendência, dentro do possível, busque dar celeridade a inclusão ainda nesta Revisão do PER dos valores aferidos, levando em consideração as justificativas apresentadas."*

**Proposta da GEINV**

29. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 040/2015/GEINV/SUINF, não ficou comprovado que a fiscalização da ANTT tenha emitido autorização prévia para a execução dos serviços pela CONCEPA. Logo, não foram atendidos os preceitos da Resolução nº 1187/2005, que estabelecem a necessidade de autorização prévia da ANTT antes da realização de serviços e obras.

**ITEM Segunda ponte sobre o Guaíba – Transferência de Titularidade da Licença Prévia**

**Proposta Concessionária**

30. A Concessionária reitera a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato referente aos custos diretos decorrentes do atendimento às condicionantes da licença prévia bem como dos referentes à mudança de titularidade junto ao órgão ambiental – FEPAM, conforme acordado com a ANTT.

*"Esse Item já vem sendo discutido desde a Revisão 24 do PER, onde ressaltamos, que a Concessionária*

*esteve presente em todas as ocasiões que fora demandada para tratar sobre o assunto, em vista a dar celeridade na utilização do material desenvolvido para possibilitar o início da obra.*

*Nesta vertente, em sequência a toda a tramitação que já ouve nesse processo, destacamos para o Ofício nº 392/2015/DG/ANTT de 22/05/2015 emitido pela Diretoria da ANTT, onde a mesma reconhece o desequilíbrio contratual que há no PER da Concessionária.*

*Dessa forma, almejando findar esse assunto, uma vez que houve o desiquilíbrio financeiro no contrato de concessão, reiteramos a esta r. Agência, o pedido para que haja celeridade nas tratativas com o DNIT, para possibilitar o reequilíbrio econômico financeiro ainda nessa revisão de PER. Sendo assim, aguardamos posicionamento da ANTT no que tange ao repasse de valores e a forma de reequilíbrio do contrato."*

**Proposta da GEINV**

31. O entendimento desta GEINV acerca do assunto em questão foi expresso no Memorando nº 437/2015/GEINV/SUINF, de 14/04/2015. Esta Gerência entende que os recursos despendidos pela Concessionária com licenciamento ambiental, de que tratam os documentos acostados ao processo nº 50500.081357/2014-21, não geraram desequilíbrio no Contrato de Concessão, pois não foram decorrentes de uma obrigação contratual estabelecida pela ANTT.

32. Não obstante, a Diretoria da ANTT emitiu o Ofício nº 392/2015/DG/ANTT, em 22/05/2015, reconhecendo o desequilíbrio contratual e reiterando ao DNIT a necessidade de transferência dos valores acordados entre as partes, com urgência. Até o presente momento, esta GEINV desconhece se o DNIT aquiesceu ao demandado pela Diretoria da ANTT.

**ITEM F.3.1.3 - Alargamento do Viaduto da Interseção da BR-290 com a Av. Assis Brasil**

**Proposta da GEINV**

33. Em vista da proposta de inclusão no Contrato de Concessão da obra de alargamento do viaduto no km 86 da BR-290/RS, na interseção com a Av. Assis Brasil, conforme a Nota Técnica nº 040/2015/GEINV/SUINF, sugerimos a seguinte incorporação no texto do PER:

*"F.3) OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS"*
*(...)*

*"Os Trabalhos de Melhoramentos de O.A.Es. contemplam principalmente os seguintes serviços:*

*- alargamento das pontes e viadutos da rodovia, com largura inferior a 12,00m da pista, que deverão ser alargadas para completar a 3ª ou 4ª faixa, sendo mantidas as faixas de pedestres quando existentes e observando-se no projeto o TB-45. As obras de alargamento serão distribuídas em dois grupos:*

*- Entre o km 74,7 e o km 96,60 (Ano 17 ao Ano 20);"*

## ITEM G.5 – Convênio para aparelhamento da PRF

### Proposta Concessionária

34. A Concessionária solicita a análise do teor das Cartas OPER 0116/2015, de 13/08/2015, e OPER 0131/2015, de 18/09/2015, que contém esclarecimentos adicionais sobre a prestação de contas dos gastos para aparelhamento para a 9ª Superintendência da PRF no ano de 2014.

*"A Concessionária apresentou a prestação de contas da verba de aparelhamento da PRF referente ao ano de 2014 por meio da Carta OPER 004/2015, Carta OPER 037/2015 e Carta OPER 091/2015. O montante desembolsado pela Concessionária a preços correntes foi de R$ 347.827,05, conforme documentos citados.*

*Dando sequência aos tramites esta r. Agência efetuou a análise da documentação acostada e enviou o Oficio nº 978/2015/GEINV/SUINF apresentando algumas divergências e contrapondo alguns documentos fiscais apresentados. A análise desta r. Agência contabilizou o montante de R$ 324.670,50 a preços correntes.*

*Nesta senda, a Concessionária encaminhou a Carta OPER 0116/2015 esclarecendo e justificando as divergências apontadas por esta r. Agência, as quais pedimos a incorporação do montante de R$ 18.331,87 a preços correntes, ficando então o montante total desembolsado no valor de R$ 343.002,37 a preços correntes.*

*Outrossim, em adendo a Carta OPER 0116/2015 foi encaminhada a Carta OPER 0131/2015, efetuando esclarecimentos frente as divergências apontadas em se considerar o valor total da nota fiscal e/ou o valor líquido da nota fiscal, sem levar em consideração os impostos destacados.*

*Dessa forma, almejando findar esse assunto, pedimos que esta r. Agência efetue a análise da Carta OPER 0116/2015 e da Carta OPER 0131/2015 visto os esclarecimentos apresentados.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração por esta r. Agência e nos colocamos a disposição caso necessário algum esclarecimento frente ao material exposto."*

## Proposta da GEINV

35. Com base no Relatório de Análise da Prestação de Contas de Convênios Nº 0218/2015, de 21/09/2015, cópia anexa, foi feita a reanálise da utilização dos recursos contratuais utilizados em 2014 por conta dos bens adquiridos e serviços contratados por meio do Convênio n.º 05/2011, de modo a verificar se haveria ou não verba a ser revertida para a modicidade tarifária.

36. Temos, então, a seguinte Tabela com o Resumo Final da Apuração das Despesas, considerando o 18º ano de concessão (2014) e a vigência do Convênio n.º 05/2011, em valores correntes e a PI:

| ANO CONCESSÃO | VALOR GASTO PELA CONCESSIONÁRIA a Preços Correntes durante o 18º ano de concessão (2014) | VALOR APROVADO PELA ANTT a Preços Correntes durante o 18º ano de concessão (2014) | VALOR ANUAL DA VERBA NA CONCESSÃO a PI | VALOR APROVADO a PI durante o 18º ano de concessão (2014) | SALDO DA VERBA NO 18º ANO DE CONCESSÃO (2014) a PI |
|---|---|---|---|---|---|
| 18º (2014) | R$ 346.752,59 | R$ 343.142,37 | R$ 81.529,00 | R$ 77.405,20 | R$ 4.123,80 |

37. Ante o exposto, propõe-se alterar o Cronograma Plurianual de Investimentos e Custos Operacionais referentes ao PER da rodovia, conforme descrito abaixo, levando em conta os valores considerados pela ANTT.

| **Cronograma físico-financeiro** item G.5 – Convênio para Aparelhamento da P.R.F. (valores *em R$ - data base: nov*/1994 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Total do Item | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Cronograma Vigente | 451.613,91 | 13.066,57 | 80.992,00 | 72.202,82 | 81.529,29 | 81.529,29 | 81.529,29 | 40.764,65 |
| Proposta Concessionária | 448.773,62 | 13.066,57 | 80.992,00 | 72.202,82 | 78.689,00 | 81.529,29 | 81.529,29 | 40.764,65 |
| Proposta ANTT | | | | | | | | |
| Revisão Ordinária - Marginal | 447.489,82 | 13.066,57 | 80.992,00 | 72.202,82 | 77.405,20 | 81.529,29 | 81.529,29 | 40.764,65 |

## CONCLUSÃO

38. Dessa forma, propõe-se a alteração no Cronograma Físico-Financeiro da Concessão da CONCEPA S.A. e a consequente alteração do texto do PER, conforme apresentado nesta Nota Técnica.